



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 198 /2022

Institui a campanha “MAIO DE MEL” no Município de Maracanaú e dá outras Providências

A Câmara Municipal de Maracanaú :

Art. 1º Fica instituída, no município de Maracanaú a campanha do incentivo à regularização das relações matrimoniais, denominada “MAIO DE MEL”, a ser comemorada anualmente durante o mês de maio.

Art. 2º O “MAIO DE MEL” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Maracanaú a ser comemorado anualmente no mês de maio.

Art. 3º No mês do “ MAIO DE MEL” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos;

- I. Alertar e promover debates sobre do tema;
- II. Incentivar ações que visem orientar e promover a regularização das relações matrimoniais, inclusive através de campanhas de orientação de como efetivá-la.


Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação..

Câmara Municipal do Maracanaú, 04 de Maio de 2022.

ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



PESQUISA:


Eudilene Pontes.


Assessora Parlamentar



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA:

O vereador Roberio Santos, integrante da Bancada ,  com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do "MAIO DE MEL" no âmbito do Município de Maracanaú, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Maracanaú, a ser comemorado no mês de Maio de cada ano. Em perfeita harmonia com o que estabelece o artigo 226 da Carta Magna em destaque: "Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado." O mês de maio, conhecido nacionalmente como o mês das noivas, juntamente com o mel, que representa, a doçura, a felicidade, e o amor da celebração das bodas, servirão de símbolo para esta campanha, na qual se busca incentiva a regularização das relações matrimoniais. Um mês para as pessoas refletirem, a respeito das vantagens da regularização das relações matrimoniais, quer seja no aspecto cível, social e previdenciário, refletindo inclusive na vida dos eventuais filhos advindos desta relação. Pois em que pese no Direito Pátrio, existir a instituição da União Estável, tal instituição, possui laços mais fracos em comparação ao instituto do casamento, que é a plena formalização da relação matrimonial. "(...); **porque aonde quer que tu fores irei eu, e onde quer que pousares, ali pousarei eu; o teu povo é o meu povo, o teu Deus é o meu Deus;**" Rute 1:16.

Câmara Municipal do Maracanaú, 04 de Maio de 2022.

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA


VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA:


Eudilene Pontes.

Assessora Parlamentar